



## JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

**Processo:** 2025-6L5Q7

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COTEF – CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO “CAPACITAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS – TÉCNICAS DE COMBATE A IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA”, A SER MINISTRADO NOS DIAS 03, 04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2025, ONLINE AO VIVO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MATERIAL AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

### 1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



## 2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III,f) da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,  
em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

## 4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Inexigibilidade de Licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o dever geral de licitar. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo.

A contratada para a prestação de serviços é a empresa **COTEF - CENTRO DE ORIENT.EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.698/0001-00, com sede na ETR do Rio Grande, Taquara/JPA, nº 1465, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.720-010.



A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico dos auditores fiscais municipais, especialmente no que se refere às práticas atualizadas de fiscalização, identificação de irregularidades tributárias e fortalecimento dos procedimentos administrativos que visam à melhoria da eficiência arrecadatória e da segurança jurídica do Município. A capacitação contínua da equipe fiscal é medida essencial para garantir maior efetividade no cumprimento das funções institucionais da Administração Tributária Municipal.

A Secretaria Municipal de Fazenda identificou a necessidade de qualificar e atualizar a equipe de Auditores Fiscais Municipais quanto às técnicas modernas de fiscalização tributária, com foco no combate a irregularidades, incremento da arrecadação própria e maior eficiência da atuação fiscal. O cenário atual demonstra constante evolução das práticas tributárias, bem como o aumento de fraudes, omissões e planejamentos abusivos.

Assim, torna-se imprescindível capacitar os servidores para execução de procedimentos mais precisos, eficazes e alinhados à legislação vigente e às melhores práticas nacionais de fiscalização.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de curso especializado, com formação intensiva e suporte, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2025, online ao vivo, garantindo o acesso remoto dos servidores e a continuidade das atividades da Secretaria

A empresa **COTEF** é amplamente reconhecida no âmbito fazendário pela **notória especialização** em cursos, treinamentos e capacitações voltados exclusivamente para a área tributária e para a formação técnica de auditores fiscais municipais e estaduais. Sua reputação é consolidada por meio de conteúdos atualizados, equipe docente composta por especialistas com larga experiência prática, metodologias adequadas à realidade da administração pública e oferta de materiais técnicos de alto nível. Além disso, o curso ofertado possui abordagem específica e aprofundada, inexistente em outros fornecedores no mercado com o mesmo nível de especialização e foco na fiscalização municipal.

Verifica-se, portanto, inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto pretendido exige expertise singular, compatível com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituição ou profissional detentor de notória especialização, quando a natureza do serviço indicar que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

A escolha da empresa COTEF decorre da compatibilidade do conteúdo programático com as demandas específicas da Secretaria Municipal de Fazenda, da disponibilidade de realização do curso nas datas pretendidas e da apresentação de condições técnicas e operacionais adequadas, incluindo suporte durante todo o evento e disponibilização de material de qualidade aos participantes.

*A referida solicitação tem por justificativa:*



A Secretaria Municipal de Fazenda necessita capacitar seus Auditores Fiscais Municipais diante da crescente complexidade das operações tributárias, surgimento de novas formas de omissão fiscal, necessidade de atualização constante e aprimoramento técnico para combate a irregularidades tributárias.

O curso ofertado pela COTEF apresenta abordagem específica e aprofundada, com conteúdo direcionado exclusivamente à fiscalização tributária municipal, sendo ministrado por instrutores especializados na área fazendária.

## **DOS VALORES OBTIDOS**

A empresa apresentou proposta compatível com os valores praticados em capacitações tributárias de alto nível, considerando carga horária, especialização dos instrutores, fornecimento de material didático e suporte técnico durante todo o curso. A análise comparativa com eventos similares demonstra que os valores ofertados encontram-se dentro dos parâmetros de mercado para capacitações com a mesma complexidade, abrangência temática e nível de especialização.

Além disso, verifica-se que o valor proposto mostra-se adequado ao interesse público, considerando que o treinamento proporcionará ganhos técnicos significativos à equipe fiscal, refletindo diretamente na qualidade da fiscalização e na potencial melhoria da arrecadação municipal. Assim, conclui-se que o preço apresentado é justo, compatível com o mercado e vantajoso à Administração.

A empresa apresentou sua proposta num valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, prefazendo um valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** conforme proposta comercial anexa aos autos do processo.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

### **Habilitação jurídica:**

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

### **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



## **Habilitação Técnica:**

- Declaração de Exclusividade

## **7. DA CONCLUSÃO**

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 27 de novembro de 2025.

**VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI**  
**Agente de Contratação**

## **8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL**

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **COTEF - CENTRO DE ORIENT.EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS LTDA**, no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 27 de novembro de 2025.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES  
GLIC - SEMAD - PMVA  
assinado em 01/12/2025 09:42:51 -03:00

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 01/12/2025 12:45:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/12/2025 12:45:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LN587G>